



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

CONTRATO 11/2024

ANEXO
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0110/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	0110/24
FLS:	
RUBRICA:	

CONTRATO PARA GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DURANTE A FESTIVIDADE DENOMINADA "O FANTÁSTICO NATAL DE GUAPI 2024", QUE FIRMAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.833.734/0001-20, com sede situada na Rua Antônio Dias Guerra, n.º 46, 01.º andar, Paiol, Guapimirim, CEP.: 25.945-877, ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Presidente Paulo Roberto Lugão, portador da matrícula funcional n.º 2.301/01, ora denominado **GESTOR DO CONTRATO**, e a empresa **FÁCIL PARKING ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA.**, situada à Avenida Presidente Vargas, n.º 132, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.674.880/0001-47, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **SUELLEN SANTOS DA SILVA AFONSO**, cédula de identidade n.º 21.470.295-3 e CPF/MF n.º 125.928.957-52, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 0110/2024, que se regerá pelas normas da Lei 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de operacionalização e administração de estacionamentos rotativos, em vias e logradouros específicos, para veículos automotores e similares, nas vias públicas do município de Guapimirim, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos, exclusivamente para a festividade "O FANTÁSTICO NATAL DE GUAPI 2024", em atendimento às necessidades da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim - COMDEGUAPI S/A., observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Trata-se de serviço comum, enquadrando-se nos pressupostos dos artigos 63 ao 66 da Lei Federal nº 13.303/2016, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permitem a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

ISSO: 010/24

RUBRICA:

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de operacionalização e administração de estacionamentos rotativos para veículos automotores e similares, em vias públicas e logradouros, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos, com pagamento por taxa fixa, exclusivamente para a festividade "O FANTÁSTICO NATAL DE GUAPI 2024", no período de 25 de novembro a 06 de janeiro de 2025. O estacionamento deverá funcionar das 18:00 as 02:00 horas, 06 (seis) dias por semana, totalizando 36 (trinta e seis) dias de funcionamento durante todo o período.	1	Serviço		R\$ 85.916,00

CLÁUSULA SEGUNDA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a própria CONTRATANTE, Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, não havendo outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Através da solução em comento, caberá à contratada o serviços de operacionalização e administração de estacionamentos rotativos, em vias e logradouros específicos, para veículos automotores e similares, nas vias públicas do município de Guapimirim, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos, exclusivamente para a festividade "O FANTÁSTICO NATAL DE GUAPI 2024", no período de 01 de novembro a 13 de janeiro de 2025.

3.2. A Contratada deve se responsabilizar pelos custos necessários para o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo de Referência.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0110124

RUBRICA:

3.3. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de operacionalização e administração de estacionamentos rotativos, para veículos automotores e similares, em vias públicas e afins.

3.4. Observa-se que caberá a Contratada a gestão integral da demanda. Dessa forma, pretende-se a otimização das funcionalidades da contratação, de modo a gerência desta COMDEGUAPI S/A., se encarregar da fiscalização da operacionalização das atividades.

3.5. Vejamos que tal contratação, se enquadra perfeitamente às necessidades desta Empresa Pública, eis que desonera o ente público quanto a preocupações inerentes à alocação adequada dos veículos automotores provenientes de moradores, turistas e visitantes da cidade durante o período do evento.

3.6. Cumpre destacar que, fazem parte dos Princípios que regem às contratações desta Empresa, a Eficiência que se vislumbra presente nesta solução, visto que ao adotá-la, estará a COMDEGUAPI S/A. promovendo a gestão efetiva das vagas para veículos nas redondezas do evento.

3.7. DAS NOMENCLATURAS:

3.7.1. Aviso de Irregularidade: Notificação emitida por monitor da empresa contratada, com objetivo de alertar e orientar o usuário que o veículo está sendo monitorado e informá-lo sobre a irregularidade que o veículo se encontra. O veículo que infringir as regras de estacionamento poderá receber um “Aviso de irregularidade”, especificando o enquadramento da irregularidade. Este aviso é exclusivo para as áreas denominadas como “Área Rotativa” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. A emissão do “Aviso de irregularidade” deverá ser feita pelo funcionário da concessionária que deverá colocar o aviso de irregularidade no para-brisa do veículo.

3.7.2. Usuário: Condutor do veículo automotor que utilizará o estacionamento rotativo público pago.

3.7.3. Monitor/Supervisor: Pessoa credenciada pela contratada para exercer as atividades de monitoramento e fiscalização, realizando a notificação prévia ao infrator em caso de irregularidade, ou seja, impressão do “Aviso de irregularidade”. Também é responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos que utilizarão o estacionamento rotativo pago.

3.7.4. Agente de Trânsito: Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”. Para ser agente da autoridade de trânsito, o servidor tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.



3.7.5. Tipos de Áreas do Estacionamento Rotativo: Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

- a) *ÁREA 1 (Festividade)*: são partes das vias consideradas pela COMDEGUAPI S/A., em conjunto com a Secretaria de Segurança e Ordem Pública, como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa, sendo o período de 3 horas, podendo ser renovado por igual período na mesma vaga.
- b) *ÁREA 2 (Turística)*: são partes das vias consideradas pela COMDEGUAPI S/A., em conjunto com Secretaria de Segurança e Ordem Pública, como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, principalmente na festividade “O FANTÁSTICO NATAL DE GUAPI”, em alta temporada no município de Guapimirim, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa, sendo o período de 3 horas, podendo ser renovado por igual período na mesma vaga.
- c) *ÁREA 3*: são partes das vias consideradas pela COMDEGUAPI S/A., em conjunto com a Secretaria de Segurança e Ordem Pública, como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade estão isentas do pagamento da tarifa, citando-se dentre estas, as vias em frente a:
 - a) *Área de estacionamento para veículo de pessoas com deficiências*: áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
 - b) *Áreas de estacionamento para veículo de idoso*: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN.
 - c) *Serviços Essenciais e de Emergência*: hospitais, prontos socorros, e demais áreas estabelecidas pela COMDEGUAPI S/A. em conjunto com Secretaria de Segurança e Ordem Pública, estas sempre com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, com



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM:

PROCESSO: 033024

período de tempo máximo de 15 minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela COMDEGUAPI S/A. em conjunto com Secretaria de Segurança e Ordem Pública, em Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços de operacionalização e administração de estacionamentos rotativos pagos, objeto deste Edital, deverão ser executados obedecendo-se rigorosamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.792/2024, e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. As áreas do sistema de estacionamentos rotativos pagos de Guapimirim abrangerão as ruas e vias, definidas em conjunto com o órgão de trânsito municipal, em que estão relacionadas na tabela abaixo, criada, e ou suprimidas, ou remanejadas as vagas nas áreas do entorno do evento em epígrafe, através do Decreto Municipal nº 2.792/2024, a estimativa de quantidade que irá compor a necessidade demandada pela empresa por logradouro:

LOGRADOURO	VAGAS
Rua João Francisco Wright	28
Rua Mangaratiba	20
Rua Alberto Fares	07
Rua Sargento Mendes	38
Rua Washington Luís	10
Rua Delegado Nilo Alves	16
Rua Ozio Lugon	32
Rua Conceição	16
Rua Antares	17
Rua Procyon	20
Rua Electra	46
Rua Síríus	24
Rua Pollux	20
Rua Átria	30
Rua Walcir Moreira	50
Estrada do Jacarandá	50
Rua Castor	48
Rua Bezerra de Menezes	50
TOTAL	18 Ruas
	522 gas

4.3. O horário para a prestação dos serviços contratados será das 18h00 até as 02h00 da manhã.

4.4. Caberá à Contratada, reservar 2% do total das vagas (total de 11 vagas), mais próximas ao local do



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO:	0330/24
DATA:	
RUBRICA:	

evento, para atendimento exclusivo às Pessoas com Deficiência, em atenção ao que preconiza a legislação brasileira.

4.5. A Contratada disponibilizará o número abaixo descrito de operadores e supervisores, que atuarão da seguinte forma:

a) **Operadores:** profissionais capacitados para emitir os talões, com informações dos veículos estacionados em cada vaga, receber os pagamentos através das máquinas a serem disponibilizadas por esta COMDEGUAPI S/A.. É necessário que cada colaborador tenha meios de comunicação com agentes de trânsito ou policial militar, com fé pública e habilitado para o legal cumprimento do código de trânsito brasileiro.;

b) **Supervisores:** profissionais capacitados para administrar as atividades dos operadores, provendo-lhes suporte em caso de eventuais necessidades como: mal funcionamento das máquinas, necessidade de reorganização de vagas em situação pontual e etc.

4.5.1. Caberá à Contrata a disponibilização de, no mínimo:

a) Operadores: 10 (dez) por dia.

b) Supervisores: 1 (um) por dia.

6.5.1.1. A Quantidade dos operadores, fora prevista pela média dos dias com maior movimento, considerando o número de ruas a serem atendidas, e dos dias com o menor movimento.

4.5.2. Caberá à Contratada, organizar o número de operadores, em relação às ruas, considerado o número de vagas disponíveis em cada rua.

4.5.3. A Contratada obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Contratante, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

a) Fiscalizar o tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Contratante e renovar a cobrança quando constatado que o tempo fora excedido, considerando sempre o período de 3 (três) horas.

b) Manter os operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Contratada.

c) Realizar a cobrança em conformidade com o valor estipulado pela Contratante.

d) Prestar as informações necessárias aos usuários.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0330/24
RUBRICA: [assinatura]

e) Solicitar previamente autorização à Contratante, para implantação de toda e qualquer modalidade diversa de prestação de serviço, nos estacionamentos, com as devidas justificativas.

4.6. Da fiscalização: A fiscalização do trânsito será feita pelos Agentes de Trânsito vinculados à Administração Pública Municipal, ao passo que a fiscalização do uso das Vagas será feita por colaboradores vinculados à Contratada que, no caso de ocorrências de trânsito sujeitas a fiscalização administrativa comunicarão aos Agentes Municipais, para adoção de providências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.6.1 Do uso de equipamentos não autorizados: O uso de equipamentos não autorizados, falsificados ou em dissonância com os equipamentos utilizados pelos colaboradores vinculados à Contratada, será comunicado aos Agentes Municipais, resultando em multa de um salário-mínimo à empresa Contratada, devendo, ainda, o referido portador do equipamento ser conduzido à Autoridade Policial para eventuais medidas legais cabíveis.

4.6.2 Será considerado equipamento não autorizado, falsificado ou em dissonância com os equipamentos utilizados pelos colaboradores vinculados à Contratada, toda aquela que não for entregue pela Contratante, ou seja, todo equipamento NÃO vinculado às contas de titularidade da Companhia. Equipara-se ao tópico aquele que cobrar o pagamento em chave PIX para conta diversa da Companhia Contratante.

4.6.3 Também incorrerá na mesma penalização, o colaborador vinculado à Contratada, que proceder à cobrança dos valores tocantes ao estacionamento "em espécie", prática vedada inclusive no Termo de Referência.

4.7. Do fluxo de ações e obrigações da contratada: Caberá à Contratada a realização das atividades abaixo elencadas para a perfeita execução do serviço em questão, devendo esta obedecer a ordem cronológica abaixo:

- 1º. Execução e manutenção da sinalização vertical das vagas;
- 2º. Instalação de placas de sinalização necessária para caracterizar o Estacionamento;
- 3º. Reserva das vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones, em áreas comerciais.

4.8. Dos preços outorgados para os serviços: A Contratada cobrará para a COMDEGUAPI S/A. o valor de R\$10,00 pelo prazo de 3 (três) horas, que contabilizará como UM PERÍODO, por veículo



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: <u>0310/24</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

estacionado (nas ÁREAS 1 e 3), efetivamente auferido, pela Contratada, com o recebimento dos valores do Ticket/Cartão de Estacionamento, sem o desconto de quaisquer verbas.

- 4.8.1. Ultrapassado o período (3 horas), caberá ao operador sinalizar no talão fixado ao veículo o início de um novo período a ser cobrado do condutor do veículo quando de seu retorno ao mesmo.
- 4.8.2. A COMDEGUAPI S/A. disponibilizará, para a empresa Contratada, os meios eletrônicos para arrecadação da tarifa de estacionamento, através de máquinas de cartão de crédito, débito, pix e QR-Code, tendo em vista que a arrecadação e contabilização do valor recebido ficará a cargo desta Estatal.
- 4.8.3. Por sua vez, a Contratada repassará essas máquinas aos seus agentes de estacionamento, que efetuarão a cobrança e recebimento das tarifas de estacionamento.
- 4.9. Caberá à Contratada a emissão e controle dos talões/tickets de estacionamento, em observação ao layout elaborado pela Contratante, conforme Anexo deste Termo.
- 4.10. Os locais de fixação das placas de sinalização serão definidos pela COMDEGUAPI S/A. e pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Guapimirim.
- 4.11. A proponente vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) operadores e 01 (um) supervisor para cada 10 (operadores).
- 4.12. Em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão do Empenho e a assinatura do contrato, a proponente deverá realizar os trabalhos de sinalização vertical.
- 4.12.1. A cobrança dos cartões/tickets de estacionamento e a aplicação das penalidades só poderão ser aplicadas a partir do dia 01 de dezembro de 2024.
- 4.12.2. A proponente vencedora utilizará os equipamentos bancários (máquinas de cartão de débito, crédito, pix e QR-Code), disponibilizados pela Contratante, para executar a cobrança (dos cartões/tickets de estacionamento), que será creditada, em seu montante total arrecadado, na conta corrente: 119.242-6, de titularidade da Empresa Pública - COMDEGUAPI S/A..
- 4.12.3. Não será permitido a Cobrança de Moeda em Espécie (R\$), de modo que os valores recebidos só poderão ser aceitos através de transações eletrônicas, descritas **no item 6.8.2.**
- 4.13. A execução dos serviços será iniciada de forma imediata, após assinatura da do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 4.14. Em caso de Falta de algum operador, supervisor, equipamento, ou qualquer outra situação que comprometa execução do serviço objeto desta Contratação, a Contratada se compromete a providenciar



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0310/24

solução imediata para cumprir as obrigações ora assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.15. A identidade visual dos Operadores deverá seguir o padrão estipulado pela COMDEGUAPI S/A., de acordo respectivo layout anexo a este Termo de Referência, sem nenhum ônus a Contratante.

4.16. As Refeições e Lanches para os operadores e supervisores serão de responsabilidades da Contratada, sem acarretar ônus a COMDEGUAPI S/A.

4.17. Os operadores deverão estar devidamente credenciados e aptos, a percorrerem as ruas estabelecidas pela COMDEGUAPI S/A., parando em pontos que ofereçam segurança para os usuários e seus veículos.

4.17.1. Os operadores, deverão possuir qualificação profissional, bem como, aptidão física e emocional compatíveis com o exercício de suas funções.

4.17.2. Em caso de superveniente impedimento do operador designado, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional qualificado, garantindo a continuidade dos serviços de operacionalização e administração de estacionamentos rotativos, em vias e logradouros específicos, para veículos automotores e similares. O novo Operador deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como às condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos. A COMDEGUAPI S/A. deverá ser informada sobre a substituição de forma imediata.

4.17.3. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estada dos Operadores e Supervisores, estejam de acordo com os termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.17.4. A Contratada, sempre que possível, deverá **contratar mão de obra local** para a execução dos serviços objeto deste contrato, observando-se as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho das atividades requeridas.

4.17.5. O operador que não cumprir as determinações da Contratante, não respeitar as leis de trânsito, agir com desídia e não cumprir as vias e horários determinados pela Contratante, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0310/24

RUBRICA.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, obedecendo a programação do evento natalino, contado a partir da sua assinatura.

5.1.1. O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias da homologação do contrato, na forma da Lei 13.303/2016.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços ou o contrato de prestação de serviços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, bem como Decreto Municipal nº 2454/2023.

5.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou o contrato de prestação de serviços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 01024
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0310/24
PLA:
RUBRICA:

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0310/24
RUBRICA:

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo departamento gerenciador ou pela diretoria solicitante, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 82 da Lei nº 13.303 de 2016 e Art 179 e 180 do RIL COMDEGUAPI S/A, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO:	0310/24
PLS:	
RUBRICA:	

9.1.5 For liberado;

9.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0330/24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

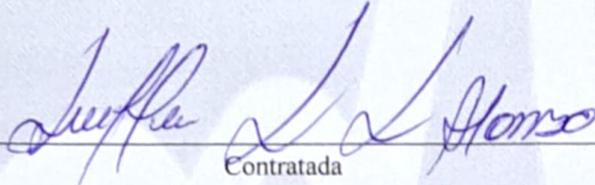
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guapimirim, 26 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO LUGAO
DA SILVA:05401000723

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO LUGAO DA
SILVA:05401000723
Dados: 2024.11.26 11:38:50 -03'00'

COMDEGUAPI


Contratada


RODRIGO DO COUTO PEREIRA
Diretor de Logística e Operações
Mat.: 2304.04


Livia Ferreira Carneiro Magalhães
Gerente de Convênios
Matricula: 2.315/03